



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2024

Contrato de adjudicação referente à Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para os Centros de Saúde de Alcanena e Minde – ano de 2025, à firma “DIPJ - Serviços, Lda”, no valor de € 82.560,00, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: _____

_____ Primeiro outorgante, Município de Alcanena, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até dez de abril de dois mil e vinte e nove, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, em Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, concelho de Alcanena, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, e alínea f) do número 2, ambas do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugado com o número 1, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, considerando, também, a ausência do Presidente da Câmara e o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e , ainda o despacho registo n.º 21501, exarado pelo Presidente da Câmara, em de dezoito de outubro de 2021, no qual o Presidente da Câmara designou, de entre os vereadores, o Vice-Presidente; _____

_____ E _____

_____ Segunda outorgante, Sociedade por Quotas que gira sob a firma “DIPJ - Serviços, Lda”, Pessoa Coletiva e de matrícula número _____



514308060, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, firma que tem a sua sede e domicílio fiscal na Rua Martins Sarmiento, número 66, freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, com código postal 1170-230, Lisboa, com capital social de € 10.000,00 (dez mil euros), com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica 81210 – Revisão três, e CAES secundários 81292 e 81300, ambos da Revisão três, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, válida até dezassete de julho de dois mil e vinte e cinco, com código de acesso 7384-0617-4065, de que se arquiva fotocópia no maço de documentos deste contrato e foi consultada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ A citada firma é, neste ato, legalmente representada por **João Luís da Cruz Sousa**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, na qualidade de Gerente, com residência e demais dados constantes dos documentos apresentados, com poderes para o efeito, conforme certidão permanente acima referenciada; _____

_____ **É celebrado o presente contrato de prestação de Serviços de Higiene e Limpeza para os Centros de Saúde de Alcanena e Minde, para o ano de 2025**, conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por Concurso Público número “APR 06/2024”, que precedeu o presente contrato, **pelo preço contratual de € 82.560,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:** _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato e Locais)** _____



_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Higiene e Limpeza para os Centros de Saúde de Alcanena e Minde, para o ano de 2025**, nos termos dos documentos patenteados no procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos (condições gerais e especificações técnicas), Código dos Contratos Públicos na atual redação e demais legislação aplicável. _____

_____ 2 - Os serviços de Limpeza decorrerão no Edifício do Centro de Saúde de Alcanena, sito na Rua João da Silva Nazário, 2380-184 Alcanena e no Edifício do Centro de Saúde de Minde, sito na Rua Padre Martins 97, 2395-104 Minde, ambos propriedade do primeiro outorgante. _____

_____ 3 - A segunda outorgante deverá assegurar os serviços conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos, constantes da cláusula Trigésima Segunda e seguintes, com a seguinte periodicidade: _____

_____ **3.1 - Edifício do Centro de Saúde de Alcanena.** _____

_____ 3.1.1 – Limpeza programa regular: _____

_____ Frequência: todos os dias úteis; _____

_____ Número de Trabalhadores(as) de Limpeza: 5 (cinco); _____

_____ Horário de Início: 17:00 horas; _____

_____ Horário de Fim: 21:00; _____

_____ 3.1.2 – Limpeza permanente (piquete): _____

_____ Frequência: todos os dias úteis; _____

_____ Número de Trabalhadores(as) de Limpeza: 1 (um); _____

_____ Horário: das 08:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas; _____

_____ 3.1.3 – Limpeza interior e exterior de vidros e estores: _____

_____ Frequência: Mensal, um dia (em dias úteis); _____

_____ Número de Trabalhadores(as) de Limpeza: 4 (quatro); _____

_____ Horário de Início: 08:00 horas; _____

_____ Horário de Fim: 12:00; _____

_____ **3.2 - Edifício do Centro de Saúde de Minde.** _____

_____ 3.2.1 – Limpeza permanente (piquete): _____



_____ Frequência: todos os dias úteis; _____

_____ Número de Trabalhadores(as) de Limpeza: 1 (um); _____

_____ Horário de Início: 08:00 horas; _____

_____ Horário de Fim: 16:00 horas; _____

_____ 4 – A segunda outorgante obriga-se a realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços e fornecimento de bens e produtos de limpeza, de acordo com as especificações descritas na Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA – (Obrigações principais e outras obrigações da segunda outorgante)** _____

_____ 1 – Constituem obrigações da segunda outorgante as constantes da Cláusula Sétima e Oitava do Caderno de Encargos, obedecendo às especificações técnicas constantes a Parte II do Caderno de Encargos, constantes das Cláusulas 33.^a, 34.^a 35.^a e 36.^a. _____

_____ 2 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de recusar a execução da prestação do serviço por algum elemento que não reúna as características mencionadas na cláusula 33.^a do caderno de encargos, podendo exigir a sua substituição imediata. _____

_____ 3 – A segunda outorgante obriga-se, também, a cumprir pontualmente com as suas obrigações para com a segurança social, bem como com as obrigações fiscais e facultar evidência de tal cumprimento, sempre que seja solicitado pelo primeiro outorgante. _____

_____ 4 - A segunda outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento da legislação específica relativa à prestação de serviços de limpeza e demais instrumentos de regulação da respetiva atividade. _____

_____ 5 – Em caso de denúncia ou resolução do contrato, ou por qualquer outro motivo, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a entregar todos os registos, documentos ou outros objetos que tenha em sua posse e que pertençam à segunda outorgante, que estejam relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA - (Prazo de Execução)** _____



_____ O contrato tem o seu início a um de janeiro de dois mil e vinte e cinco e termo no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, de acordo com o estipulado nas cláusulas 3ª e 32.ª do caderno de encargos. ____

_____ **CLÁUSULA QUARTA – (Preço Contratual)** _____

_____ 1 - O preço do contrato é de **€ 82.560,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ____

_____ 2 - O preço referido no número um anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____

_____ 3 - O valor referido no número 1 desta cláusula, **dos seguintes valores mensais**, conforme consta da proposta apresentada pela segunda outorgante: _____

_____ 3.1 – Serviços de Higiene e Limpeza no Edifício do Centro de Saúde de Alcanena: **€ 5.390,00** (cinco mil trezentos e noventa euros); _____

_____ 3.2- Serviços de Higiene e Limpeza no Edifício do Centro de Saúde de Minde: **€ 1.490,00** (mil quatrocentos e noventa euros). _____

_____ **CLÁUSULA QUINTA – (Condições de Pagamento)** _____

_____ 1 - A quantia devida pelo Município nos termos da cláusula anterior será paga mensalmente, até trinta dias após a receção, pela segunda outorgante, da fatura detalhada a apresentar no Serviço de Contabilidade da autarquia, pertencente à Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental. _____

_____ 2 – A obrigação considera-se vencida no final de cada mês de prestação do serviço. _____

_____ 3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por



escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

_____ 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um desta cláusula, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária. _____

_____ **CLÁUSULA SEXTA – (Adiantamentos)** _____

_____ Não são permitidos adiantamentos sobre os serviços a prestar no âmbito do presente contrato. _____

_____ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Caução)** _____

_____ Nos termos do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, considerando, também, o disposto na cláusula 22.^a do caderno de encargos e, bem assim, no Artigo 28.º do Programa do Concurso. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – (Penalidades)** _____

_____ 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, por dia de não cumprimento do contrato, correspondente um por mil do valor global do contrato, nos termos da cláusula 17.^a do caderno de encargos. _____

_____ 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante exigirá uma pena pecuniária até 20% por cento do valor total do contrato a celebrar. _____

_____ 3 - Ao valor referido no número 2 anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo do número 1 desta cláusula, cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato. _____

_____ 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. _____



_____ 5 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. _____

_____ 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. ____

_____ **CLÁUSULA NONA – (Resolução por parte do primeiro outorgante)**

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto pelo segundo outorgante, conforme referido na cláusula 20.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Resolução por parte da segunda outorgante)** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, a segunda outorgante pode resolver o contrato nos termos do definido na cláusula 21.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Rescisão)** _____

_____ Para além do definido no Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto, com as ulteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** _____

_____ 1 – **A adjudicação**, precedendo Relatório Final, correspondente à ata número dois do Júri do procedimento, datada de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi efetuada por despacho com registo número 202432128, processo número 2024/300.10.005/2274, exarado pelo Sr.



Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ 2 - A adjudicação foi **precedida de Concurso Público** número “APR 06/2024” previsto na alínea c), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, com fundamento legal na alínea b), no número 1, do artigo 20.º do mesmo Código, que tramitou via plataforma AcinGov – plataforma eletrónica de compras públicas, tendo a ora segunda outorgante, apresentada proposta via plataforma eletrónica de compras públicas “AcinGov”, em **cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro**. _____

_____ 3 - O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa, com registo número 202429363, do processo 2024/300.10005/2274, foi exarado em **vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. _____

_____ 5 - A minuta do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcanena. _____

_____ 6 - A firma adjudicatária apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Classificação e Dotação Orçamental)** _____

_____ 1 - O encargo com o presente contrato, no montante total de € **101.548,80** (cento e um mil quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, integralmente a ocorrer no ano de dois mil e vinte e cinco, encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 03 Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 02. _____

_____ 2 - Encontra-se efetuado e registado o compromisso do encargo com o presente contrato no ano de dois mil e vinte e cinco, no respetivo



Orçamento e nas Grandes Opções do Plano no objetivo 02, programa 221, projeto 5002 de dois mil e vinte, ação 6 (para o Centro de Saúde de Alcanena) e no objetivo 02, programa 221, projeto 5003 de dois mil e vinte, ação 5 (para o Centro de Saúde de Minde). _____

_____ 3 - Está também efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número oito/ dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número cento e vinte e sete/ dois mil e doze, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL e no âmbito do Sistema de Normalização contabilística - SNC-AP, é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 4 – O cabimento tem os números sequenciais 37190 para o Centro de Saúde de Alcanena e 37191 para o Centro de Saúde de Minde, registados previamente ao lançamento do procedimento em vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 5 - O compromisso tem os números sequenciais 41340 para o Centro de Saúde de Alcanena e 41342 para o Centro de Saúde de Minde, registados em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem os números sequenciais iguais ao compromisso. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Compromissos Plurianuais)** _____

_____ 1 – Em dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi efetuado o compromisso para anos seguintes, no valor total de € 101.548,80, a realizar em dois mil e vinte e cinco, valores que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, encontrando-se referido, também, no mapa anexo III da resolução número 3/2022 do Tribunal de Contas em despesas para anos futuros. _____

_____ 2 – A autorização da repartição de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais previstos neste contrato, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano para o período 2025-2029, com a dotação das ações



relativas à presente despesa, cujos somatório de ambas é superior ao valor dos encargos do presente contrato. _____

_____ 3 - Assim dado o prazo deste contrato, o início do mesmo e o seu valor, foi dado cumprimento ao disposto na Lei número 8/2012, de vinte e um de fevereiro, no que respeita aos compromissos plurianuais. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Prevalência).** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro do referido código; _

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada; _____

_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____

_____ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código. _____



_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Reprodução do caderno de encargos).** _____

_____ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Gestor do contrato)** _____

_____ O primeiro outorgante designa como Gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, _____, que exerce funções de Técnica Superior no Município de Alcanena. _____

_____ 2 – Em substituição do Gestora designada no número anterior, caso seja necessário, designa _____ que exerce funções de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Alcanena. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Dever de Sigilo)** _____

_____ 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, devendo tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento, ou no procedimento subjacente ao mesmo. _____

_____ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

_____ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da



respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ____

_____ 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devido às pessoas coletivas. ____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Proteção de Dados)** _____

_____ 1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 27.^a do caderno de encargos, relativamente à Proteção de Dados, as partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados. ____

_____ 2 - Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita: ____

_____ a) - O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os



dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos; _____

_____ b) - A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável. _____

_____ 3 - Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena. _____

_____ 4 - A entidade adjudicatária assume e declara que: _____

_____ a) - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público; _____

_____ b) - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____

_____ c) - Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente: _____

_____ c.1 - A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; _____

_____ c.2 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; _____



_____ c.3 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; _____

_____ c.4 - Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; _____

_____ c.5 - Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD; _____

_____ c.6 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; _____

_____ c.7 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; _____

_____ c.8 - Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; _____

_____ c.9 - Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; _____



_____c.10 - Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto. _____

_____ 5 - O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações. _____

_____ 6 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas _____

_____ 7 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email epd@cm-alcanena.pt. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Foro competente)** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Disposições Finais).** _____

_____ 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas c) e d) do número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 2 – Não constam no processo, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 3 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

_____ 4 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por



impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 5 – O representante da firma segunda outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 6 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____ 7 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados na cláusula 11.ª deste contrato. _____

_____ **Documentos arquivados no processo de gestão documental:** _

_____ **1 – Apresentados pela segunda outorgante:** _____

_____ a) Certidão Permanente subscrita em dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, válida até dezassete de julho de dois mil e vinte e cinco; _____

_____ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>; _____

_____ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Lisboa, em dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____

_____ d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa-1, datada de dez de outubro de dois mil e vinte e quatro, válida por três meses, referindo



que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; _____

_____ e) Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até dezanove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”; _____

_____ f) Certificado de Registo Criminal do único Gerentes da firma segunda outorgante, válido até dezanove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”; _____

_____ g) Proposta submetida em cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ h) Declaração datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____

_____ i) Declaração datada de dezanove de dezembro dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ j) – Declaração, datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____

_____ k) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ **1 – Relativos ao primeiro outorgante:** _____



- _____ l) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta, com o número de registo 202432128, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro; _____
- _____ m) Relatório Final e Relatório Preliminar do júri do procedimento, constantes das atas número 1 e 2 do referido júri, respetivamente, datadas de nove e dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, respetivamente, que precederam o despacho referido na alínea anterior; _____
- _____ n) Despacho de início de procedimento, com o número de registo 202429363, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro; _____
- _____ o) Minuta do contrato aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, mencionado na alínea l) acima referida e informação datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, registo número 202432097, processo número 2024/400.30.001/148 do Oficial Público. _____
- _____ p) Documento comprovativo da entrega dos documentos de habilitação extraído da plataforma de contratação ACINGOV; _____
- _____ q) Documento comprovativo da aceitação da minuta do contrato extraído da plataforma de contratação ACINGOV; _____
- _____ r) Anúncio de Procedimento número 25561/2024 publicado no Diário da República, II Série, número 230, de vinte e sete de novembro de mil e vinte e quatro; _____
- _____ s) Caderno de Encargos e Programa do Concurso; _____
- _____ t) Informações de cabimento; _____
- _____ u) Fichas de cabimento; _____
- _____ v) Informações de compromisso; _____
- _____ w) Fichas de compromisso; _____
- _____ y) Mapas III da Resolução 3/2022 relativos a encargos orçamentais diferidos; _____
- _____ y) Informações de Fundos Disponíveis; _____
- _____ z) Fichas de Fundos Disponíveis. _____



O PRIMEIRO OUTORGANTE,

ALEXANDRE
HILÁRIO AFONSO
GAMEIRO PIRES

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HILÁRIO
AFONSO GAMEIRO PIRES
Dados: 2024.12.26 12:02:51 Z

A SEGUNDA OUTORGANTE,

JOÃO LUÍS
DA CRUZ
SOUSA

Assinado de forma
digital por JOÃO LUÍS
DA CRUZ SOUSA
Dados: 2024.12.26
21:52:37 Z

O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: **CARLOS MIGUEL COSTA PATROCÍNIO**
Num. de identificação:
Data: 2024.12.27 08:53:58+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(Em substituição da Oficial Público, designado por despacho com n.º de registo 21555, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.

